

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 83, de 9 de março de 2018 (83/2018)

Publicada no DOESC nº 20.728, de 13.03.2018

Criação e regulamentação de Comissão de Defesa das Garantias e das Prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina – CDGP/DPESC.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012 e no artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 9 de março de 2018,

CONSIDERANDO as garantias e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, em seus arts. 127 e 128, e na Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, em seus arts. 45 e 46;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, em seu art. 4º, inciso IX, e a Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, em seu art. 4º, IX, estabelecem que incumbe à Defensoria Pública defender as funções institucionais e as prerrogativas de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de a Defensoria Pública construir estratégias institucionalizadas em defesa das garantias e das prerrogativas do cargo de Defensor Público, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Esta Resolução trata da criação e regulamentação da Comissão de Defesa das Garantias e das Prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina – CDGP/DPESC.

Art. 2º. A CDGP/DPESC terá as seguintes atribuições:

I - promover a defesa de Defensor Público em procedimento administrativo ou judicial instaurado em decorrência do exercício de função institucional ou em inobservância às prerrogativas e/ou garantias do cargo, podendo, para tanto, efetuar representações contra abusos de autoridade, impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

II - zelar pela dignidade, prerrogativas e tratamento com decoro da Defensoria Pública do Estado e de seus membros;

III - apreciar e emitir parecer sobre casos e representações de queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às garantias e prerrogativas de qualquer Defensor Público;

IV - receber, instruir e emitir pareceres sobre os pedidos de desagravo aos Defensores Públicos;

V - verificar as dependências postas por outros órgãos à disposição dos Defensores Públicos para o exercício de suas atribuições;

VI - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa de direitos, garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos, a fim de manter o livre exercício de suas atribuições;

VII - requisitar, a quaisquer órgãos públicos, informações, certidões, documentos, esclarecimentos e demais providências necessárias para apuração de fato que envolva ameaça ou efetiva violação às garantias e prerrogativas legais de qualquer Defensor Público, podendo acompanhar as diligências requeridas;

VIII - assistir qualquer Defensor Público do Estado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas garantias ou prerrogativas legais, quer seja por órgãos da própria Defensoria Pública ou por outros Poderes ou Instituições;

IX - propor, em nome da CDGP/DPESC, às Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes as representações formuladas por Defensores Públicos contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público ou agentes públicos de qualquer natureza;

X - promover o intercâmbio e propor a cooperação com outros órgãos congêneres para os propósitos relacionados aos seus objetivos;

XI - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que ligadas à preservação das garantias e prerrogativas asseguradas aos Defensores Públicos;

XII - acompanhar o trâmite de procedimentos contra Defensor Público, a seu requerimento, em outros órgãos ou instituições e que sejam relativos ao exercício de suas garantias e prerrogativas; e

XIII - encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatório anual de atividades.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E DO MANDATO

~~**Art. 3º.** A CDGP/DPESC será composta por 4 (quatro) Defensores Públicos em exercício, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.~~

Art. 3º. A CDGP/DPESC será composta por 4 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) em exercício, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 74/2020)

§ 1º. O Conselho Superior designará, após voto trinominal de cada Conselheiro, 3 (três) Defensores Públicos, dentre os inscritos na forma do artigo 3º desta Resolução e os mais votados, para composição da CDGP/DPESC, bem como indicará, dentre eles, o Presidente da Comissão.

§ 2º. Em caso de empate na designação ou na indicação da Presidência, caberá ao Presidente do Conselho Superior escolher dentre os empatados.

§ 3º. A entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado indicará um representante para compor a CDGP/DPESC independentemente de inscrição ou deliberação do Conselho Superior.

§ 4º. Não poderão participar da CDGP/DPESC os membros titulares do Conselho Superior.

~~**Art. 4º.** O Defensor Público-Geral deverá, anualmente, publicar Ato com abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos interessados em atuar na CDGP/DPESC.~~

Art. 4º. O Defensor Público-Geral deverá publicar Ato com abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos interessados em atuar na CDGP/DPESC. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 74/2020)

Parágrafo único. Não havendo inscritos em número suficiente, o Defensor Público-Geral deverá republicar o Ato e, persistindo a ausência de interessados, a situação será levada para deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO DOS INTEGRANTES

Art. 5º. Os membros da CDGP/DPESC serão dispensados de suas atribuições ordinárias durante e para a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS

Art. 6º. Compete ao Presidente da CDGP/DPESC:

- I - dirigir os trabalhos e encaminhar as medidas aprovadas pela CDGP/DPESC aos órgãos competentes;
- II - distribuir os processos aos membros da CDGP/DPESC, inclusive à Presidência, de acordo com os critérios desta Resolução;
- III - fiscalizar o atendimento dos prazos, podendo avocar e redistribuir os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e demais regras de funcionamento da CDGP/DPESC;
- IV - analisar as questões urgentes e apresentar parecer à CDGP/DPESC no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- V - apresentar parecer, quando for o caso, nos processos em que atuar diretamente e dentro do prazo previsto;
- VI - acompanhar e adotar as providências cabíveis nos procedimentos contra Defensor Público em outros órgãos ou instituições relativos ao exercício de suas garantias e prerrogativas;
- VII - solicitar à Defensoria Pública-Geral, quando necessário, a realização de diligências e a adoção de outras medidas cabíveis; e
- VIII - comunicar ao Defensor Público Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias, a decisão da CDGP/DPESC que tenha aprovado representação a Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes.

Art. 7º. Compete aos membros da CDGP/DPESC:

- I - deliberar sobre assuntos de interesse da CDGP/DPESC;
- II - apresentar parecer, dentro do prazo previsto, nos processos que lhes forem distribuídos;
- III - proferir votos sobre as matérias submetidas a julgamento;
- IV - relatar e informar, ao Presidente da CDGP/DPESC, toda e qualquer ameaça ou lesão às garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos;
- V - comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CDGP/DPESC; e
- VI - substituir, por designação da Defensoria Pública-Geral, o Presidente da CDGP/DPESC nos casos de afastamentos ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, JULGAMENTO, EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO

~~**Art. 8º.** As representações ou notícias de fatos que possam causar ou já tiverem causado violação de garantias ou prerrogativas dos Defensores Públicos serão protocolizadas e autuadas na Defensoria Pública-Geral, para encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da CDGP/DPESC, que poderá atuar diretamente ou designar Relator.~~

Art. 8º. As representações ou notícias de fatos que possam causar ou já tiverem causado violação de garantias ou prerrogativas dos(as) Defensores(as) Públicos(as) serão protocolizadas diretamente no e-mail da Comissão de Defesa das Garantias e das Prerrogativas dos(as) Defensores(as) Públicos(as), devendo a Presidência cientificar a Defensoria Pública-Geral da autuação do expediente. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 74/2020)

§ 1º. A representação deverá conter:

I - relato detalhado dos fatos;

II - identificação e qualificação do representante e do suposto ofensor;

III - as provas que pretende produzir, inclusive a juntada de documentos relativos aos fatos.

~~§ 2º. A designação de relator deverá observar a distribuição equânime de trabalho e a afinidade temática com as atribuições dos membros da CDGP/DPESC e/ou a maior proximidade da lotação destes do local do fato.~~

§ 2º. A Presidência da CDGP/DPESC poderá atuar diretamente ou designar relator ou relatora. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 74/2020)

§ 3º. A designação de relator ou relatora deverá observar a distribuição equânime de trabalho e a afinidade temática com as atribuições dos membros da CDGP/DPESC e/ou a maior proximidade da lotação destes do local do fato. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 74/2020)

Art. 9º. O membro da CDGP/DPESC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a matéria submetida à sua apreciação, contados da data de seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Presidente da CDGP/DPESC, exceto quando se tratar de matéria urgente, hipótese em que deverá ser observado o disposto no artigo 6º, IV, da presente Resolução.

Art. 10. O Relator deverá propor à CDGP/DPESC o arquivamento da representação quando:

I - restar provada a inexistência de ameaça ou violação a garantias e prerrogativas do Defensor Público;

II - não haver prova da ameaça ou ofensa a garantias ou prerrogativas do Defensor Público;

III - quando a ofensa for exclusivamente pessoal, sem relação com o cargo de Defensor Público.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da comunicação ao Defensor Público diretamente interessado, a decisão de arquivamento da representação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias à Defensoria Pública-Geral, que poderá avocar para fazê-la, em até 30 (trinta) dias, se entender violadas as garantias e prerrogativas do Defensor Público.

Art. 11. Convencido da existência da ameaça ou ofensa, o Relator apresentará voto com relatório circunstanciado, os fundamentos e a indicação das providências que julgar pertinentes para prevenir ou restaurar a observância, em sua plenitude, das garantias e prerrogativas asseguradas ao Defensor Público.

Art. 12. As reuniões ordinárias da CDGP/DPESC ocorrerão quadrimestralmente, fazendo-se a convocação por meio de correio eletrônico institucional, indicando dia, hora e local de sua realização, devendo ser lavradas as respectivas atas.

Art. 13. As reuniões extraordinárias da CDGP/DPESC serão designadas pelo seu Presidente, por convocação por meio de correio eletrônico institucional.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CDGP/DPESC poderão ser realizadas por meio digital ou por videoconferência, caso em que deverão ser lavradas as respectivas atas e assinadas digitalmente.

Art. 15. O quórum deliberativo será de 3 (três) membros e a aprovação das matérias dependerá de maioria simples no âmbito da CDGP/DPESC, sendo que o Presidente terá voto de minerva, no caso de empate.

Parágrafo Único. A votação poderá se realizar por meio do correio eletrônico institucional, registrando-se nos autos os votos dos membros da CDGP/DPESC.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE DESAGRAVO

Art. 16. Quando o fato implicar ofensa relacionada, comprovadamente, às garantias e prerrogativas do Defensor Público, o ofendido poderá ser desagravado publicamente, a critério do Conselho Superior.

Art. 17. Em caso de desagravo, compete à CDGP/DPESC:

I - solicitar por meio do Relator, se for o caso, informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato, além de instruir o procedimento com outras medidas que sejam imprescindíveis;

II - emitir, por meio do Relator, parecer circunstanciado, com indicação do cabimento ou não do desagravo público;

III - aprovado ou não o desagravo público na CDGP/DPESC, o Presidente deverá protocolizar o requerimento com o parecer no Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá a respeito da concessão de desagravo público.

Art. 18. Compete ao Conselho Superior:

I - ouvir o agravado, se o caso, para prestar esclarecimentos;

II - após aprovação, realizar a sessão de desagravo, em data, local e horário amplamente divulgados, devendo o desagravo ser registrado nos assentamentos do desagravado;

III - após aprovação, expedir ofício à autoridade ou agente que violou as prerrogativas ou garantias do Defensor Público.

Parágrafo Único. Aberta a sessão de desagravo, será lida a nota de desagravo público e facultada a palavra ao desagravado por no máximo 15 (quinze) minutos, com posterior manifestação dos Conselheiros.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO ANUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O relatório anual da CDGP/DPESC a ser encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública deverá conter:

I - composição da CDGP/DPESC ao longo do ano;

II - indicação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CDGP/DPESC;

III - informações sobre os processos em tramitação na CDGP/DPESC, indicando número dos autos, objeto e relator;

IV - anexos com o inteiro teor das atas de reuniões realizadas, bem como dos votos proferidos ainda que a votação não tenha sido concluída; e

V - outras atividades que tenham se mostrado relevantes ao longo do ano.

Art. 20. Fica acrescido ao artigo 21 da Resolução CSDPESC nº 68, de 7 março de 2017, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII - participação na Comissão de Defesa das Garantias e das Prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por ano completo de participação, até o máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.”

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias quanto ao artigo 4º e na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Florianópolis/SC, 9 de março de 2018.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Presidente do CSDPESC